



### PARECER JURÍDICO

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO

**ASSUNTO:** Projeto de Lei Nº 033/2023 visa a contratação emergencial de 01 (um) motorista – 44 (quarenta e quatro) horas, com base em processo seletivo simplificado nº 010/2021, com a finalidade de suprir as necessidades da Administração Municipal.

**EMENTA:** AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFISSIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE.

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica, o presente processo legislativo, descrito no assunto já mencionado em epigrafe.

Primeiramente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica se cinge tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Trata-se, aí, de ensejar suprimento de pessoal perante contingências que desgarem da normalidade das situações e presumam admissões apenas provisórias, demandadas em circunstâncias incomuns, cujo atendimento reclama satisfação imediata e temporária (incompatível, portanto, com o regime normal de concursos).

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 37, inciso IX da Constituição da República e Art. 252 da Lei Municipal nº 2.954/2018.

Sendo assim, considerando os aspectos formais e as disposições legais, dou parecer **POSITIVO** para propositura, devendo seguir observância em plenário da conveniência e oportunidade na aprovação da legislação em apreço.

É o parecer.



**Estado do Rio Grande do Sul**

*Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS*

Arroio do Tigre/RS. 22 de março de 2023.

**JÉSSICA TELOEKEN KROTH**  
**OAB/RS 123.325**

